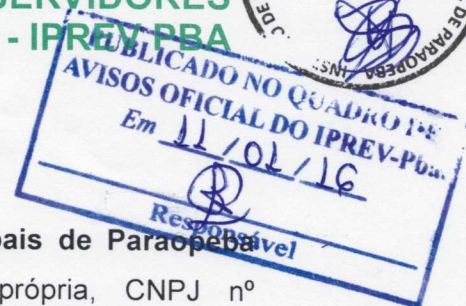




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PBA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV PBA, órgão despersonalizado com representação própria, CNPJ nº 01.931.756/0001-17 com edifício-sede localizado à Rua Lamindo Figueiredo nº 71, Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, representado por sua Diretora Presidente, Sra. **Camila Aparecida Rocha do Espírito Santo**, brasileira, casada, CPF: 073.610.976-50, RG MG 11.277.930, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Monsenhor Herculano, nº 234, Bairro Colina, doravante denominado **CONTRATANTE** e considerando a necessidade de se contar com os serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária e Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV PBA, contrata a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, CNPJ: 10.773.805/0001-21, com sede na Avenida Álvares Cabral, 344, Sala 1505, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-911, neste ato representada pelo Diretor Sr. Paulo Márcio Moreira de Oliveira, brasileiro, casado, CPF: 012.389.386-04, RG MG 8.122.664, residente e domiciliado na Rua Genebra, 123, Bairro Jardim Europa, Sete Lagoas/MG, adiante denominado **CONTRATADA**, autorizado pelo resultado do Licitatório nº 003/2015, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria previdenciária e atuarial ao IPREV-PBA.
- 1.2 - O objeto da licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.1 - Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato será atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e o previsto na Lei nº 9.069/95 que Institui o Plano de Estabilização Econômica ou Lei ou Medida Provisória que venha substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

Handwritten signature in blue ink.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PBA



§1º. As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2 - A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA**.
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Fides Amor Labor sic itur ad astra



8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

IV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

V - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

VII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VIII - Executar os serviços em total conformidade com a Cláusula Primeira.

Handwritten signature and initials in blue ink.



IX - Realização de no mínimo uma visita mensal ao IPREV/PBA para consultoria *in loco*. As despesas da consultoria *in loco* serão de responsabilidade da Contratada.

X – Manter durante todo o contrato a equipe técnica composta por no mínimo: 01 Atuário, 01 Advogado, 01 Contador e 01 Economista.

8.1.2 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - O IPREV-PBA se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do IPREV/PBA:

03.01.01-091220400-2301-33403500

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 003/2015 – Pregão Presencial 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DO VÍNCULO

12.1 - O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, 11 de janeiro de 2016.

Camila Aparecida R. do Espírito Santo
IPREV PBA
CONTRATANTE

Paulo Márcio Moreira de Oliveira
Aliança Assessoria e Consultoria
Atuarial Ltda



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PB



CONTRATADA

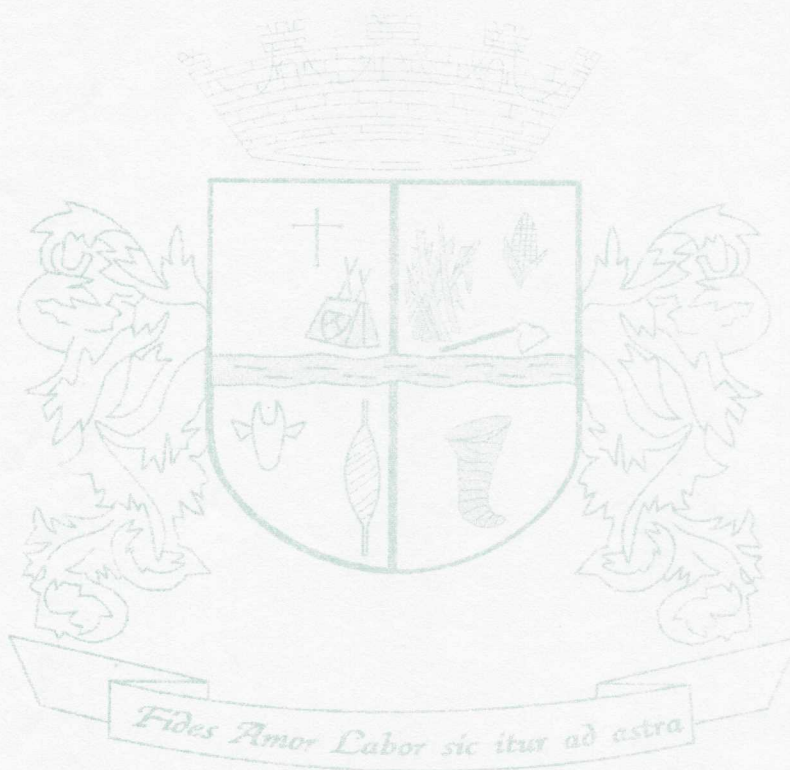
Testemunhas:

1- 

2- 

Rosângela Ferreira da Costa
CPF: 654.819.926-04

WAGNER NEVES DOS ANJOS
CPF 803105176 87





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA - IPREV PBA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, cujo endereço é Rua Lamimdo Figueiredo, nº. 71, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua Presidente, Sra. **Camila Aparecida Rocha do Espírito Santo**, inscrito no CPF sob o nº 073.610.976-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Aliança Assessoria e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com sede na Avenida Álvares Cabral, 344, Sala 1505, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-911, em Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Diretor Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 058.674.496-70, denominado **CONTRATADA**, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica acordado entre as partes a prorrogação do contrato a que pertence este aditivo até o dia **31 de março de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA


2.1- Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-2301-33903500.

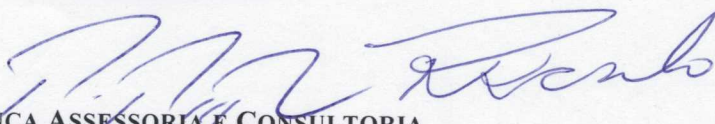
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 30 de dezembro de 2.016.


CAMILA APARECIDA ROCHA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA PRESIDENTE
IPREV PBA
CONTRATANTE


ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
CPF Nº 058.674.496-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREV PBA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS OFICIAL DO IPREV-PBA. Em 03/17
Responsável

Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativa
Matr. 0690-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, com endereço na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 003.182.126-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com sede na Avenida Álvares Cabral, 344, Sala 1505, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-911, em Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Diretor Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 058.674.496-70, denominado CONTRATADA, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica prorrogado o prazo de vencimento da prestação dos serviços técnico-especializados na área de consultoria e assessoria previdenciária e atuarial do Instituto, até **31 de dezembro de 2017**, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Para o presente exercício, as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-2301-33903500.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 31 de março de 2.017.

ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAUJO
DIRETORA PRESIDENTE
IPREV PBA
CONTRATANTE

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
CPF Nº 058.674.496-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREVPBA, autarquia previdenciária, CNPJ 01.931.756/0001-17, com endereço na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35.774-000 representado por sua Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 003.182.126-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Aliança Assessoria e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com sede na Avenida Álvares Cabral, 344, Sala 1505, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-911, em Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Diretor Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 058.674.496-70, denominado **CONTRATADA**, vêm, através deste, firmar termo aditivo ao Contrato anteriormente firmado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Fica prorrogado o prazo de vencimento da prestação dos serviços técnico-especializados na área de consultoria e assessoria previdenciária e atuarial do Instituto, até **31 de dezembro de 2018**, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA


2.1- Para o presente exercício, as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-4001-339039.

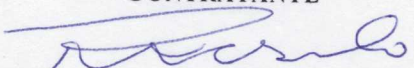
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- As demais cláusulas do contrato a que pertence este termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Paraopeba, 29 de dezembro de 2017.


ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAUJO
DIRETORA PRESIDENTE
IPREV PBA
CONTRATANTE


ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
CPF Nº 058.674.496-70
CONTRATADA



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

Testemunhas: 
1) Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

2) 